



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM/MG, POR INTERMÉDIO DO SR. PRESIDENTE JEAN LUIZ DA SILVA, E A EMPRESA G & E CONSULTORIA LTDA.

A Câmara Municipal de Lamim/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.112.477/0001-10, com sede na Rua Napoleão Reis, nº 007, Centro, na cidade de Lamim/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jean Luiz da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa G & E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.673.704/0001-74, com sede na Rua da Serrinha, nº 123, Bairro Centro, Município de Itaverava/MG, CEP 36.440-000, neste ato representada por seu titular/administrador Fabiano Pereira Peixoto, OAB/MG 155.445, CPF nº 890.895.296-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em controle interno, de natureza predominantemente intelectual, destinados à estruturação, implementação, aperfeiçoamento e suporte ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Lamim/MG.

Objeto da contratação:

Item	Especificação do objeto	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria em controle interno, de natureza predominantemente intelectual, destinados à estruturação,	12 meses	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



(31) 3754-1341



@CAMARADELAMIM

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM – MG



cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



	implementação, aperfeiçoamento e suporte ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Lamim/MG.			
--	--	--	--	--

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
b) a proposta da CONTRATADA;
c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, contados da assinatura, na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda prorrogável, se for o caso, por até 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da mesma Lei, observadas as condições legais e o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constarão do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcial.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor mensal da contratação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para os 12 (doze) meses de vigência inicial.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamentos, bem como quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal do contrato, correspondente aos serviços prestados no período.



(31) 3754-1341



@CAMARADELAMIM

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM – MG



cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



2. A nota fiscal deverá estar devidamente acompanhada dos relatórios e comprovantes exigidos no Termo de Referência e neste contrato.
3. A inadimplência da CONTRATANTE, quanto aos pagamentos devidos, não transferirá à CONTRATADA a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais devidos a seus empregados e fornecedores, nem caracterizará vínculo de natureza trabalhista com a Administração.
4. Poderão ser efetuados descontos em faturas da CONTRATADA na hipótese de penalidades aplicadas, ressarcimento de valores indevidos e outras hipóteses previstas em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, compete à CONTRATADA:

a) cumprir todas as obrigações assumidas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução dos serviços;

e) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas de legislação pertinente, inclusive de contabilidade pública, controle interno e demais normas aplicáveis;

f) não permitir a utilização de trabalho infantil ou em condições vedadas pela legislação trabalhista, especialmente quanto a menores de idade;

g) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

h) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aquelas relativas à gestão administrativa, financeira, orçamentária e contábil da Câmara Municipal;

i) disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com os serviços contratados, sob responsabilidade direta do titular/administrador.



(31) 3754-1341



@CAMARADELAMIM

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM – MG



cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações, dados e documentos indispensáveis à adequada execução dos serviços;
- b) assegurar condições para o desenvolvimento das atividades contratadas nas dependências da Câmara, quando necessário;
- c) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021;
- d) analisar e deliberar, em prazo razoável, sobre relatórios, pareceres e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- e) efetuar o pagamento devido nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- f) comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa afetar a regular execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, na forma da legislação vigente, ao qual caberá registrar em relatório as ocorrências havidas e as providências adotadas.
2. A atuação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços.
3. A CONTRATADA deverá facilitar a ação da fiscalização, fornecendo todas as informações e permitindo o acesso aos documentos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como exigir de eventuais



(31) 3754-1341



@CAMARADELAMIM

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM – MG



cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



suboperadores o cumprimento das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Concluído o tratamento dos dados, deverá a CONTRATADA proceder à sua eliminação, na forma do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses legais de conservação (art. 16).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A Administração poderá optar pela extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por:

- a) cumprimento integral do objeto;
- b) advento do termo final;
- c) rescisão unilateral, amigável ou judicial, nas formas e condições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Lamim/MG deste exercício, conforme dotação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da legislação civil, do Código de Defesa do Consumidor, quando couber, e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei.

As alterações que não impliquem modificação do conteúdo substancial do contrato poderão ser formalizadas por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



(31) 3754-1341



@CAMARADELAMIM

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM – MG



cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir os litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos amigavelmente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em ___ vias de igual teor e forma.

Lamim/MG, 09 de janeiro de 2026.

Jean Luiz da Silva
Presidente – CONTRATANTE

Fabiano Pereira Peixoto
Titular/Administrador – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



(31) 3754-1341



@CAMARADELAMIM

RUA NAPOLEÃO REIS, 07. CENTRO, CEP 36.455-000 – LAMIM – MG



cmlamim@gmail.com



cmlamim.mg.gov.br